



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

00014

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

Catanduvas, 25 de fevereiro de 2014.

De: Assessoria Jurídica
Para: Gabinete da Prefeita Municipal

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Trata da apreciação deste Setor Jurídico do processo administrativo referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA (MARMITAS)**.

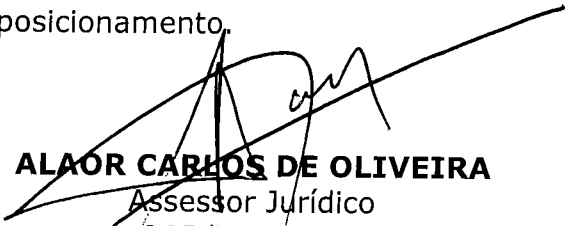
O presente processo foi devidamente observado no que pertine as exigências constantes no artigo 6 da Lei nº 8.666 de 21 de maio de 1993.

O Departamento de Contabilidade informou a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para as obrigações decorrentes da contratação, informando as dotações orçamentárias de acordo com o estabelecido no art. 167º, incisos I e II da Constituição Federal e art. 14º da Lei nº 8.666/93.

Tendo em vista o valor orçado, poderia utilizar-se da modalidade Convite determinada em função dos limites constantes no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993. No que se refere ainda sobre a escolha da modalidade a ser utilizada, temos a modalidade pregão usada para aquisição de bens e serviços comuns, devidamente regulamentada pela Lei nº 10.520/2002.

Por fim informa-se que, pela natureza do objeto, o tipo de execução e avaliação a ser adotado deverá ser "preço unitário" e "menor preço", os quais estão previstos nos artigos 10º, inciso II, alínea "b" e 45º, § 1º, I, da Lei 8666/93.

É o nosso posicionamento.


ALAIR CARLOS DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico
OAB/PR 18.305